Câmara Municipal de Bofete
Ed. Vereador Onofre Leme Machado
"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".
CNPJ 01.646.008/0001-92 camarabofete@uol.com.br
Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP
Tel. (14) 3883-1377/3883-1455 – fax. (14) 3883-1125

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOFETE N° 01, DE 18 DE MAIO DE 2021.

"Acrescenta o artigo 64-A na Seção II, do Capítulo III, do Título II da Lei Orgânica do Município de Bofete".

A Mesa da Câmara Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, nos termos do inciso I, do art. 41 da LOMB, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1° Fica acrescido o artigo 64-A, na Seção II, do Capítulo III, do Título II da Lei Orgânica do Município de Bofete:

"Art. 64-A Até 60 (sessenta) dias antes da posse do Prefeito eleito, o Chefe do Executivo mandará expedir relatório da situação da Administração Pública Municipal, que será encaminhado ao Prefeito eleito e à Câmara Municipal, contendo, entre outras, as seguintes informações atualizadas:

I - dívidas do Município, por credor, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da administração municipal em realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas ou órgão equivalente, se for o caso;

III - inquéritos civis em andamento e termos de ajustamento de conduta, firmados pelo Município com o Ministério Público Estadual, Federal e do Trabalho;

IV - ações judiciais em que o Município figure como parte, no polo ativo ou passivo, em qualquer esfera do Poder Judiciário;

V - prestações de contas de convênios, ajustes, contratos, acordos celebrados com a União, o Estado ou outras entidades;

VI - situação dos contratos e pagamentos com concessionárias ou permissionárias de serviços públicos;

VII - situação dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VIII - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios, bem como informação sobre as plataformas de acesso e comunicação entre os órgãos concedentes e o Município;

IX - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados.

§ 1° O Prefeito deverá deixar disponíveis, acessíveis, identificados e organizados em seus respectivos departamentos todos os documentos, em meio físico e digital, necessários à continuidade do serviço público, especialmente àqueles relacionados aos incisos I, II, III, IV, V e VIII, inclusive logins e senhas de acesso às respectivas plataformas virtuais, se o caso.

§ 2° Ao Prefeito eleito, caso este assim desejar, será facultada a indicação de Equipe de Transição, que poderá ter tantos membros quanto o número de secretarias e/ou departamentos existentes à época na estrutura da administração municipal.

§ 3° A Equipe de Transição, a ser indicada ao Prefeito Municipal por meio de ofício, poderá frequentar as repartições públicas locais, desde que dentro do horário ordinário de funcionamento das mesmas, sendo-lhes assegurada a mesma representação do Prefeito eleito.

§ 4° Compete ao Gabinete do Prefeito disponibilizar, aos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, local, infraestrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades."

Art. 2° Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2021.

EUGÊNIO CARLOS ALVES
Presidente

LUIS ANTÔNIO RAMOS
Vice-Presidente

JOÃO ALIBERTI
1° Secretário

JANDLI B. F. DE CAMPOS
2° Secretário